ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF - AAPSAIBASCAF – CNPJ/MF: 26.569.680/0001-52
Rua Expedicionários da Pátria, 110, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ
CEP: 28.909-480 -Telefone: (22) 99748-8771 e (22) 3031-0827 - e-mail: contatoaapsaibascaf@gmail.com

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES – QUADRIÊNIO 2025 a 2029

Capítulo I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Servidores Ativos do IBASCAF – "AAPSAIBASCAF", dar-se-ão nos termos do Estatuto Social da "AAPSAIBASCAF" e deste Regulamento.

Art. 2º – O processo eleitoral obedecerá ao Calendário estabelecido no Anexo I.

Art. 3º – Para a eleição de que trata este Regulamento, serão considerados eleitos:

I- o candidato (a) mais votado (a) dentre os candidatos inscritos para a eleição da Diretoria Executiva que acontecerá conforme calendário estabelecido no Anexo I;

II- para o Conselho Fiscal, os 03 (três) candidatos (as) mais votados (as) e para suplentes todos os demais, respeitada a ordem de classificação obtida na eleição;

III- a eleição será feita através de voto presencial, em Assembleia Geral Ordinária, com data designada conforme calendário estabelecido no Anexo I;

IV- os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato coincidente de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º e artigo 29, parágrafo 1º do Estatuto Social da AAPSAIBASCAF.

Art. 4° - O resultado desse processo eleitoral deverá ser homologado em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto Social da AAPSAIBASCAF.

Art. 5° - É vedada a utilização da logomarca da AAPSAIBASCAF pelos candidatos em suas campanhas.

Capítulo II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, integrada por até 04 (quatro) membros, dentre eles seu Presidente, nomeados em reunião pela Diretoria Executiva junto com o Conselho Fiscal.

I- a Comissão Eleitoral ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente com a proclamação dos eleitos;

II- as reuniões somente serão realizadas com o quórum mínimo de 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se as previstas no artigo 16 deste, que deverá ter no mínimo 04 votos favoráveis da Comissão Eleitoral.

III- os membros da Comissão Eleitoral não poderão em nenhum tempo, serem candidatos nesta eleição.

IV- o Presidente da Comissão designará novo membro para substituição mediante eventuais pedidos de desligamentos, o que será referendado pela Diretoria Executiva junto com o Conselho Fiscal.

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral:

I- coordenar e conduzir o processo eleitoral;

II- divulgar as eleições e candidaturas nos meios de comunicação interna da AAPSAIBASCAF, através da Assessoria de Comunicação, de forma ampla, padronizada e isonômica;

III- zelar, durante o período eleitoral, para que os princípios de imparcialidade e isonomia sejam preservados, em especial na utilização da estrutura administrativa da Associação e seus meios de comunicação interna;

IV- acolher, examinar e homologar o registro das candidaturas, observando todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Estatuto da AAPSAIBASCAF;

V- credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para atuar durante a apuração dos votos;

VII- decidir sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados parciais ou totais;

VIII - decidir sobre recursos interpostos pelos candidatos;

IX - divulgar a relação dos Candidatos eleitos.

Capítulo III - DOS ELEITORES

Art. 8º – São eleitores todos os Associados da categoria efetivo que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no artigo 8º, incisos I e II do Estatuto Social, desde que filiados até 04/11/2024.

Capítulo IV - DOS CANDIDATOS

Art. 9º – São elegíveis todos os candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - sejam associados efetivos, conforme artigo 7°, incisos II e III do Estatuto Social;

II - estejam filiados ao quadro social até 31/07/2024 e em pleno gozo de seus direitos;

III - o candidato que se inscrever para a Diretoria Executiva não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e vice-versa;

IV - o candidato que se inscrever ao Conselho Fiscal não poderá concorrer a nenhum outro cargo;

V- deverá ocorrer o registro de candidatos no prazo estabelecido no “Calendário das Eleições 2025-2029 – Anexo I”, mediante “Ficha de Inscrição - Anexo II”, requerido à Comissão Eleitoral e entregue na sede da AAPSAIBASCAF, que efetuará o devido protocolo da candidatura;

VI- a sequência dos candidatos na “Cédula de Votação” e no material de divulgação será definida através de sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na Sede Social da AAPSAIBASCAF, em data e horário previsto no Anexo I – Calendário das Eleições 2025-2029.

Capítulo V – DA FORMAÇÃO DA CHAPA

Art. 10 – A chapa para eleição da Diretoria Executiva será formada e composta, conforme previsto nos artigos 20 e artigos 22 a 28 do Estatuto Social da AAPSAIBASCAF, pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1° secretário (a) e 2° secretário (a).

Art. 11 – A chapa para eleição do Conselho Fiscal será formada e composta, conforme previsto no artigo 29 do Estatuto Social da AAPSAIBASCAF, pelos seguintes membros: 1° titular, 2° titular, 3° titular e seus respectivos suplentes.

Capítulo VI – DOS PRAZOS

Art. 12 – Depois de decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os candidatos homologados e não homologados.

I- os candidatos não homologados serão comunicados dos motivos da não homologação até o dia 03/10/2024 e terão prazo até 10/10/2024 para recorrer da decisão;

II- o prazo para impugnação de candidaturas será até 18/10/2024.

Inciso Único - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social e neste Regulamento. Deverá ser apresentada pelo Associado, mediante requerimento fundamentado dirigido e protocolado na sede da AAPSAIBASCAF e direcionados à Comissão Eleitoral.

III- a Comissão Eleitoral terá prazo de dois dias úteis para julgar os recursos e divulgar formalmente os homologados.

Capítulo VII - DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13 - A AAPSAIBASCAF providenciará a divulgação dos candidatos através dos meios de comunicação oficiais.

Art. 14 - Os candidatos poderão solicitar à AAPSAIBASCAF a emissão de etiquetas referentes aos associados eleitores, para efeito de propaganda própria. Os custos desses serviços serão pagos pelos solicitantes, diretamente à AAPSAIBASCAF, conforme Art. 7º, item V.

Capítulo VIII - DA VOTAÇÃO

Art. 15 – Voto– O eleitor votará em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em data prevista, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 16 – Os eleitores votarão em:

I- até 05 (cinco) candidatos à Diretoria Executiva;

II - até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal; e

III- até 3 (três) candidatos suplentes ao Conselho Fiscal.

Capítulo IX - DA APURAÇÃO

Art. 17 – A apuração total dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral Ordinária, em data prévia conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 18 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso apresentado por participante do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comprovar:

I- a não observância de princípios e formalidades essenciais previstas neste Regulamento.

AAPSAIBASCAF

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF - AAPSAIBASCAF – CNPJ/MF: 26.569.680/0001-52
Rua Expedicionários da Pátria, 110, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ
CEP: 28.909-480 -Telefone: (22) 99748-8771 e (22) 3031-0827 - e-mail: contatoaapsaibascaf@gmail.com

Art. 19 – O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado na sede da AAPSAIBASCAF em até 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação do resultado das eleições e direcionado à Comissão Eleitoral, que apreciará o recurso em 02 (dois) dias úteis.

Capítulo X - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 – Os candidatos serão classificados por ordem de maior votação, com base na quantidade de votos obtidos.

I - Havendo empate entre candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal será considerado eleito aquele que tiver mais tempo de filiação à AAPSAIBASCAF. Persistindo o empate será considerado eleito o de mais idade.

II – Em caso de chapa única, a votação será realizada por aclamação.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Do procedimento de votação e apuração será lavrada Ata, onde deverá constar:

I - Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos.

II- Nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, auxiliares de apuração e fiscais presentes.

III- O resultado da apuração, com os votos atribuídos a cada segmento.

IV- A proclamação dos eleitos.

Inciso Único: A Ata será assinada pelos presentes.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva por solicitação da Comissão Eleitoral.

Cabo Frio, 1 de agosto de 2024

Atenciosamente,

ANTONIO DAMIQUE TEIXEIRA
Presidente da AAPSAIBASCAF

Scanned with CamScanner